

Os artigos federalistas: a teoria da separação dos poderes e o sistema de freios e contrapesos

DOI: 10.31994/rvs.v13i1.793

Gisele Braz de Souza¹

RESUMO

O objetivo neste estudo foi analisar a teoria da separação dos poderes e o sistema de freios e contrapesos na obra “Os Artigos Federalistas”, nos Estados Unidos, perpassando suas bases filosóficas na Europa – com os filósofos Aristóteles, Locke, Bolingbroke e Montesquieu. Observa-se o contexto dos Estados Unidos na época em que a obra foi redigida por James Madison, Alexander Hamilton e John Jay, sob o pseudônimo coletivo *Publius*. Trata-se de uma pesquisa hipotético-dedutiva, cuja metodologia consiste em pesquisa bibliográfica. Conclui-se que os autores federalistas, por meio dos estudos dos filósofos europeus, aperfeiçoaram a teoria da separação dos poderes e o sistema de freios e contrapesos, principalmente em relação ao poder judiciário que adquiriu autonomia e estabilidade, passando a ser visto como guardião da Constituição. Contribuíram, pois, para que essa forma de governo se perpetuasse ao longo dos séculos, não só na doutrina norte-americana, mas também em outros Estados Democráticos.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS. ESTADOS UNIDOS. FEDERALISTAS.

¹ Mestranda em Teoria do Estado e Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/Instituto Doctum – Juiz de Fora - MG. Pós-graduada em Direito para a Carreira da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ. Graduada em Direito pela Faculdade Metodista Granbery. E-mail: giselebraz.advogada@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9479-7652>.

The Federalist Papers: the theory of separation of powers and the system of checks and balances

ABSTRACT

The objective of this study was to analyze the theory of separation of powers and the system of checks and balances in The Federalist Papers, in the United States, passing through its philosophical bases in Europe – with the philosophers Aristotle, Locke, Bolingbroke and Montesquieu. The context of the United States is observed at the time the work was written by James Madison, Alexander Hamilton and John Jay, under the collective pseudonym Publius. It is a hypothetical-deductive research, whose methodology consists of bibliographical research. It is concluded that the federalist authors, through the studies of European philosophers, improved the theory of separation of powers and the system of checks and balances - especially in relation to the judiciary - which acquired autonomy and stability, starting to be seen as a guardian of the Constitution. They contributed, therefore, to the perpetuation of this form of government over the centuries, not only in the North American doctrine, but also in other Democratic States.

KEYWORDS: LAW. SEPARATION OF POWERS. BRAKES AND COUNTERWEIGHTS SYSTEM. UNITED STATES. FEDERALISTS.

INTRODUÇÃO

Nesta pesquisa científica, objetiva-se analisar a teoria da separação dos poderes e o sistema de freios e contrapesos na obra *Os Artigos Federalistas* – uma compilação de artigos publicados na transição do século XVIII para o XIX, de autoria de John Jay, Alexander Hamilton e James Madison, sob o pseudônimo *Publius* –,

perpassando suas bases filosóficas na Europa, com os filósofos Aristóteles, Locke, Bolingbroke e Montesquieu.

Tem-se como contexto um cenário oriundo do colonialismo típico do século XVI, em que, paulatinamente, os ventos de emancipação e a noção de autogoverno própria dos habitantes das Treze Colônias sedimentaram o solo que foi palco de revoluções e conflitos internos, até desaguar na unificação e formação do país sob o crivo da Constituição.

Todavia, tratando-se de um país que nasceu lutando contra o absolutismo, seria incoerente se a concentração de poder fosse fator preponderante no que diz respeito à sua organização interna. Nesse sentido, a separação dos poderes e o sistema de freios e contrapesos, herdeiros do iluminismo europeu, apresentaram-se como solo fértil para a formação da nação, de modo que qualquer tipo de opressão ou totalitarismo fosse rechaçado de antemão.

Dessa forma, faz-se necessário verificar como tais conceitos se articularam em prol da defesa da singularidade dos poderes, principalmente quando as ideias se confrontaram no intuito de atingir a plenitude política nos conturbados anos que precederam e seguiram a Independência.

Nesse âmbito, surge o federalismo, sendo defendido como o único instrumento onde o país poderia se sustentar forte e unido, a par das diferenças reinantes e do próprio espírito de liberdade defendido pelos filósofos europeus – e reproduzidos pelos habitantes da América.

Entretanto, não apenas o federalismo foi pauta comum entre os autores. É possível extrair de suas ideias a teoria da separação dos poderes e o sistema de freios e contrapesos, dinâmica sobre a qual se ocupa no presente estudo.

A metodologia da pesquisa se desenvolve a partir do método hipotético-dedutivo, com ênfase na técnica de pesquisa bibliográfica. Sendo assim, procede-se à consulta em livros, *sites*, periódicos e artigos científicos publicados.

O trabalho está dividido em três tópicos. No primeiro tópico, são realizadas algumas considerações sobre os Estados Unidos, considerando-se a época em que os autores redigiram a obra, visando analisar o contexto social, político e econômico

daquele momento, bem como verificar o modo como a atmosfera concernente influenciou a consolidação de tais ideias.

No segundo tópico, explana-se sobre a base filosófica da teoria da separação dos poderes e o sistema de freios e contrapesos, de forma que os estudos de Aristóteles, John Locke, Bolingbroke e Montesquieu possam ser reconhecidos como elementos fundamentais para a sua composição.

No terceiro tópico, são avaliadas as contribuições da obra “Os Artigos Federalistas” na teoria da separação dos poderes e o sistema de freios e contrapesos para a política norte-americana.

1 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ESTADOS UNIDOS NA ÉPOCA D’OS ARTIGOS FEDERALISTAS

Conhecidos atualmente como uma grande nação, os Estados Unidos foram, durante muito tempo, uma composição de treze colônias pertencentes à Grã-Bretanha. Somente em 1783 a sua Independência foi reconhecida por meio do Tratado de Paris.

De fato, em síntese, essa independência começou a ser conquistada após a Revolução Americana (1775-1783). Há de se considerar que desde o início da colonização inglesa, em 1607 (com a fundação da colônia Virgínia), até o reconhecimento da Independência, em 1783, as Treze Colônias sofreram com os mandos e desmandos da Grã-Bretanha.

Situações como a Revolução Industrial e a Guerra dos Sete Anos ocasionaram o aumento do controle da matriz na sua colônia. Nesse contexto, a criação de novos impostos e o aumento da tropa inglesa no território alavancaram a revolta dos colonos americanos.

De acordo com Fredys Orlando Sorto (1996, p. 134 apud LIMA, 2011, p. 127):

as colônias tinham desfrutado de ampla liberdade durante a administração colonial [...]. Após a Guerra dos Sete Anos (1763), que culminou com o Tratado de Paris, a Inglaterra impôs restrições ao

comércio colonial e taxou vários produtos. Foram tributados o açúcar (Sugar Act, 1764) e todo o material impresso nas colônias (Stamp Act, 1765). Este último imposto, instituído pela denominada Lei do Selo, provocou violenta reação dos colonos, que constituíram uma associação chamada Filhos da Liberdade, para combater a referida lei.

Cansados de serem uma fonte financeira da Grã-Bretanha, os colonos clamavam por suas liberdades individuais e pelo direito ao livre comércio. O sentimento que os colonos tinham na época são transcritos nas palavras de Thomas Paine (1985, p. 80 e 81):

[...] nada é capaz de resolver as nossas questões tão expeditamente como a franca e determinada declaração de independência. [...] até que a independência seja declarada, o continente se sentirá como um homem que continua a adiar uma questão desagradável de dia para dia, mas sabe que deve ser resolvida, detesta iniciá-la, quer vê-la terminada, e fica constantemente perseguido pelo pensamento da sua necessidade.

Movidos pelo desejo de deixarem de ser uma colônia, foram realizados o I Congresso Continental da Filadélfia, em 1774, e o II Congresso Continental da Filadélfia, em 1775, quando se estabeleceu a necessidade de independência.

Evidentemente, a Grã-Bretanha não ficou satisfeita com esses congressos; em 17 de junho de 1775, iniciou-se o confronto entre a matriz e a sua colônia – a Guerra de Independência – em que os americanos tiveram o apoio dos franceses.

Embora em 04 de julho de 1776 tenha sido instituída a Independência dos Estados Unidos, o fim da guerra só ocorreu com a vitória dos americanos na Batalha de *Yorktown*, em 19 de outubro de 1781. Além disso, somente em 1783 a Grã-Bretanha reconheceu a independência americana, ao assinar o Tratado de Paris.

Nesse contexto de consolidação da independência, as treze colônias se uniram por meio de uma Confederação de Estados, em um tratado denominado “Artigos da Confederação”. Assim, o que eram antes treze colônias, passaram a ser treze Estados livres, e cada Estado compôs a sua própria Constituição, bem como estabeleceu a sua liberdade estatal e legislativa (LIMA, 2011).

O objetivo dessa união era apenas de uma defesa comum, pois, de acordo com Isaac Kramnick (1993, p. 9), “[...] cada Estado conserva sua soberania, liberdade e independência [...] o poder ficava concentrado sobretudo nos legislativos populares”, não passando a América “de uma frouxa aliança de Estados soberanos e independentes”.

No entanto, visto que o tratado firmado entre os Estados não estabeleceu nem um governo e nem um judiciário central, assim como o Congresso Continental (legislativo unicameral) na prática não tinha poder, a relação entre os treze Estados ficou desastrosa (LIMA, 2011).

Nesse sentido, Isaac Kramnick (1993, p. 11) descreve a falta de sintonia entre os Estados:

Em consequência desse vácuo de poder no centro, os treze Estados viviam em meio à rivalidade e confusão. [...] Sete dos treze Estados imprimiam seu próprio dinheiro. Muitos passavam leis tarifárias contrárias aos interesses dos seus vizinhos. Nove dos treze tinham sua própria marinha, e freqüentemente apreendiam navios de outros Estados. Havia contínua disputa sobre limites, além de reivindicações conflitantes sobre os territórios do Oeste.

Evidenciando-se que a forma de Confederação não estava dando certo, as atenções se voltaram para a tentativa de instauração de um modelo Federativo de Estado. O objetivo era a união dos Estados por meio de uma Constituição e, capitaneando essa proposta, estavam James Madison, Alexander Hamilton e George Washington.

Todavia, para que fosse possível implementar uma Federação, era necessário que os Estados, até então livres, ratificassem a Constituição de 1787. Nesse cenário, surgiu a obra “Os Artigos Federalistas”.

A obra reúne oitenta e cinco artigos escritos por John Jay, Alexander Hamilton e James Madison, nos Estados Unidos, no final do século XVIII. Utilizando o pseudônimo coletivo *Publius*, os autores visavam convencer a população de que o Federalismo era a melhor alternativa para a América, necessitando, para isso,

ratificar a Constituição, visto que, por outro lado, os opositores desejavam manter a Confederação.

Alexander Hamilton escreveu a maioria dos artigos (mais da metade), assim como foi o principal articulador dessa temática política (COSTA, 2009). Já na parte introdutória da obra, Hamilton (MADISON, HAMILTON e JAY, 1993, p. 96) esclarece o que seria abordado adiante:

Proponho-me discutir, numa série de artigos, os interessantes tópicos que se seguem: A utilidade da União para vossa prosperidade política - A insuficiência da atual Confederação para preservar essa União - A necessidade, para a consecução dessa meta, de um governo pelo menos tão vigoroso quanto o proposto - A conformidade da Constituição proposta com os verdadeiros princípios do governo republicano - Sua analogia com vossa própria Constituição estadual – e finalmente, A segurança adicional que sua adoção proporcionará à preservação dessa espécie de governo, à liberdade e à propriedade.

James Madison também foi autor de vários artigos, sendo os mais importantes, para esta pesquisa, os artigos XLVII - LI - que tratam da separação dos poderes. John Jay, por sua vez, contribuiu com cinco artigos (artigos II ao V e LXIV), nos quais enfatizou as relações da América com os outros países.

Realizada essa contextualização, embora a obra “Os Artigos Federalistas” tenha abordado ainda temas como os sistemas democrático, republicano e federativo, o foco deste estudo é em relação à separação dos poderes e o sistema de freios e contrapesos. Todavia, é necessário discorrer, inicialmente, sobre o surgimento de tais conceitos.

2 BASE FILOSÓFICA

A teoria da separação dos poderes foi construída ao longo dos séculos, em busca de se superar um Estado absolutista para se alcançar um Estado Mínimo, em que os poderes de legislar, julgar e administrar não ficassem nas mãos de uma única pessoa.

É possível detectar em Aristóteles, na Antiguidade clássica, o antecessor mais remoto da teoria (DALLARI, 1998). Para esse filósofo, o Estado era múltiplo, possuindo elementos e poderes além da figura do Rei. Sendo assim, além da nobreza, a constituição do Estado deveria levar em conta o povo, garantindo paridade entre eles (ARISTÓTELES, 2006).

Nesse sentido, o filósofo descreveu em sua obra *Política* os três poderes que considerava existentes em todo governo: poder deliberativo, poder executivo e o poder judiciário. Ademais, caberia ao legislador organizar esses poderes de forma que permitissem o bem-estar do governo (ARISTÓTELES, 2006).

Todavia, a criação da teoria da separação dos poderes não foi atribuída a Aristóteles, uma vez que o filósofo não idealizou tal teoria e nem desenvolveu especificamente a relação entre os poderes (FRANÇA, 2013).

Outra contribuição para a teoria da separação dos poderes se encontra nos estudos de John Locke (filósofo empirista e liberal do século XVII). De acordo com Gough (2001), Locke foi o primeiro a desenvolver a separação dos poderes como uma doutrina.

Compartilhando a preocupação de que todos os poderes ficassem nas mãos do Rei, o filósofo, em sua obra *Segundo Tratado Sobre o Governo Civil*, desenvolveu a tese de que um Estado possuía os poderes legislativo, executivo, federativo e de prerrogativa (LOCKE, 2001).

Entretanto, na prática, John Locke acabou atribuindo ao poder federativo o poder de executar, bem como atribuiu ao executivo o poder de prerrogativa. Sendo assim, embora o filósofo fosse contra o Estado absolutista, o desenvolvimento do seu estudo da separação dos poderes só pode ser reconhecido na parte em que a função de legislar foi separada da função de julgar.

Por conseguinte, no início do século XVIII, na Inglaterra, encontram-se grandes contribuições em um filósofo pouco reconhecido: Henry St John, o Visconde de Bolingbroke.

O Visconde de Bolingbroke, filósofo inglês, criticou arduamente a corrupção que assolava a Inglaterra no período do governo do Primeiro Ministro Walpole (1721

a 1742). Isso porque, embora houvesse a separação entre os poderes de legislar e de executar, na prática, os ministros do executivo subornavam os membros do legislativo – com promessas de cargos públicos e subsídios melhores, por exemplo – em troca de votos favoráveis aos interesses daqueles, tornando o poder legislativo sujeito às vontades do poder executivo (FRANÇA, 2013).

Nesse contexto, Bolingbroke defendeu a total independência dos poderes e um sistema (de freios e contrapesos) em que um poder controlasse o outro, reciprocamente, para que, assim, realmente pudesse haver um equilíbrio entre esses órgãos constitucionais (FRANÇA, 2013).

Embora o Primeiro Ministro Walpole pregasse aos seus adeptos a ideia de que não poderia ter uma total independência entre o poder legislativo e o poder executivo, pois acarretaria uma guerra interna, o Visconde de Bolingbroke (BOLINGBROKE apud PIÇARRA, 1989, p. 86) afirmava que:

A dependência Constitucional [...] consiste nisso: que os procedimentos de cada órgão constitucional, quando actua e afecta o todo, sejam sujeitos à fiscalização e ao controlo dos outros órgãos constitucionais; a independência consiste nisto: que as decisões ou deliberações de cada órgão que culminam esses procedimentos, sejam tomadas independentemente sem qualquer influência directa ou indirecta dos outros órgãos. Sem a primeira, cada órgão teria a liberdade de tentar destruir o equilíbrio, usurpando ou abusando do poder; mas, sem a segunda, não pode haver nenhum equilíbrio. [...] Numa constituição como a nossa, a segurança do todo depende do equilíbrio entre os órgãos e o equilíbrio entre estes da sua mútua independência.

Sendo assim, o filósofo inglês defendeu que não bastava apenas a separação dos poderes, pois era necessário um sistema em que cada poder controlasse o outro, reciprocamente, e esse sistema era o de “freios e contrapesos”. Portanto, pode-se atribuir ao Visconde de Bolingbroke as primeiras delimitações desse sistema.

Paralelamente, na França do século XVIII, encontram-se os estudos de Charles-Louis de Secondat, barão de La Brède e de Montesquieu, conhecido como

Montesquieu. Filósofo francês que viveu de 1689 a 1755, muito influente não apenas no século em que viveu, mas até os dias de hoje.

Com a intenção de garantir a liberdade de cada cidadão, bem como evitar que o governo se tornasse despótico, Montesquieu, em sua obra *O Espírito das Leis*, retirou o poder judiciário das mãos do executivo, consolidando a teoria da separação dos poderes (MONTESQUIEU, 2000).

Para o filósofo francês (MONTESQUIEU, 2000, p. 167), “[...] Existem em cada Estado três tipos de poder: o poder legislativo, o poder executivo das coisas que dependem do direito das gentes e o poder executivo daquelas que dependem do direito civil”. Isto é, um Estado seria composto pelos poderes de legislar, executar e julgar, tal como a liberdade somente existiria com a separação desses poderes.

Assim como Bolingbroke, Montesquieu também acreditava na necessidade de um controle recíproco entre os poderes - o sistema de freios e contrapesos. Sob esse aspecto, cabe explicar que, de acordo com Vile (2007, p. 81 apud FRANÇA, 2013), Montesquieu conheceu os estudos de Bolingbroke sobre a separação dos poderes.

De acordo com Lages (2008, [s.n]): “[...] Montesquieu configurou um sistema de freios, composto pela “faculdade de estatuir” e pela “faculdade de impedir”, que possibilitava a interação e o controle recíproco entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo”.

Depreende-se, portanto, que, embora a teoria da separação dos poderes – tal como conhecida nos dias atuais – tenha sido consagrada em Montesquieu, os filósofos Aristóteles, John Locke e Bolingbroke fizeram as suas contribuições para o seu desenvolvimento – cada um a seu modo e de acordo com o contexto em que viveram. De forma semelhante, o sistema de freios e contrapesos, embora tenha grande reconhecimento advindo da obra *Os Artigos Federalistas*, obteve, também, contribuições dos filósofos Montesquieu e Bolingbroke.

Isso posto, passa-se à análise da separação dos poderes e o sistema de freios e contrapesos na obra “Os Artigos Federalistas”.

3 AS CONTRIBUIÇÕES D'OS ARTIGOS FEDERALISTAS PARA A TEORIA DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E O SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS

Realizada a base filosófica da teoria da separação dos poderes e do sistema de freios e contrapesos, é possível analisar qual a proposta da obra “Os Artigos Federalistas” para a organização política dos Estados Unidos.

No que tange à organização do governo, os norte-americanos já conheciam o resultado de quando todos os poderes são colocados nas mãos de uma única pessoa. Isso porque, enquanto colônia, a experiência com a monarquia absolutista britânica comprovou que a concentração de poderes não era a melhor opção para quem desejava a liberdade.

Nesse sentido, de acordo com Madison:

O acúmulo de todos os poderes, legislativo, executivo e judiciário, nas mesmas mãos, seja de uma pessoa, de algumas ou de muitas, seja hereditário, autodesignado ou eleito, pode ser justamente considerado a própria definição de tirania. (MADISON; HAMILTON, JAY, 1993, artigo nº XLVII, p. 331 e 332.

Igualmente, já na fase de formação pós-Independência, a experiência vivenciada como Estados da Confederação, de 1776 e 1787, mostrava a consequência de um poder se sobressaindo aos outros. Isso porque a América estava sofrendo com o excesso de poder dado ao legislativo, acumulando “[...] ressentimentos e profunda insatisfação para com os respectivos parlamentos, acusados de prepotência, demagogia e desprezo pelas minorias” (VASCONCELOS, 1994, p. 24 apud FRANÇA, 2013, p. 36).

Sendo assim, foi nos estudos de Montesquieu que a obra “Os Artigos Federalistas” mais especificamente nas contribuições de James Madison (artigos nº XLVII - LI) – buscou o modelo de organização política para ser adotado na nova Constituição dos Estados Unidos, demarcando a separação entre os poderes legislativo, executivo e judiciário - em que cada um poderia praticar atos das suas

funções, mas em harmonia, com controle mútuo, sem que um se sobressaísse aos demais (MADISON; HAMILTON, JAY, 1993, artigo nº XLVII).

De acordo com Costa (2009, [s.n]): “[...] Fica a separação de poderes definida nos Artigos como a distribuição regular do poder em distintos setores. Não há uma divisão de poderes em hierarquia, mas sim em competências”.

Nota-se, portanto, que não bastava apenas garantir a separação de poderes, era preciso um mecanismo para garantir na prática um equilíbrio entre eles – freios e contrapesos –, haja vista que, segundo Madison:

A grande garantia contra uma concentração gradual dos vários poderes no mesmo braço, porém, consiste em dar aos que administram cada poder os meios constitucionais necessários e os motivos pessoais para resistir aos abusos dos outros. As medidas de defesa devem, neste caso como em todos os outros, ser proporcionais ao perigo de ataque (MADISON; HAMILTON, JAY, 1993, artigo nº LI, p. 350).

Nesse sentido, a própria forma federativa proposta pelos autores é uma forma de freios e contrapesos. Isso porque, na Confederação, formada por treze Estados autônomos, cada estado agia conforme o seu interesse, muitas vezes, tentando usurpar não só os poderes dos outros, mas também do próprio governo-geral. Assim, a adoção do modelo federativo permitiria que a União defendesse os Estados de disputas e guerras entre eles (MADISON; HAMILTON, JAY, 1993, artigo nº XLV).

Por conseguinte, em relação ao poder executivo, Hamilton considerava que a força desse poder era a “característica central na definição de um bom governo” (MADISON; HAMILTON, JAY, 1993, artigo nº LXX, p. 441), pois, se fosse um poder fraco, seria um mau governo.

Diferentemente da Grã-Bretanha, em que o chefe do executivo era um rei, nos Estados Unidos seria um presidente, um servidor, eleito para um mandato de quatro anos com direito à reeleição, direito de comandar as forças militares e navais do país, bem como de manter a responsabilidade de proteção do povo interna e externamente. Quanto ao poder de fazer tratados e de designar servidores, não seria um poder exclusivo.

Em relação ao prazo de quatro anos para o mandato presidencial, cabe explicar, ainda, que, segundo Hamilton esse tempo “[...] está associado a dois elementos: a firmeza pessoal do magistrado executivo no exercício de constitucionais e a estabilidade do sistema administrativo que possa ter sido adotado sob seus auspícios” (MADISON; HAMILTON, JAY, 1993, artigo nº LXXI, p. 448).

Ademais, no que tange à forma de eleição do presidente, o povo não elegeria diretamente o presidente, pois essa escolha competia à Câmara de Representantes. Por sua vez, a escolha do vice-presidente caberia ao Senado.

Muito importante em relação ao poder executivo é que, além de exercer as suas funções de forma independente, o mecanismo que ele tinha para controlar os outros poderes (freios e contrapesos) era por meio do poder de vetar qualquer lei, o que, de acordo com Costa (2009), trata-se de inovação de “Os Artigos Federalistas”.

Quanto à função do poder legislativo, Madison entendia que esse poder naturalmente predominava no governo republicano, de modo que a ele não deveriam ser atribuídos os mesmos mecanismos de defesa. Na verdade, o entendimento era que, enquanto o poder executivo precisava ser fortificado – por causa da sua “debilidade” – o poder legislativo precisava ser dividido em diferentes “ramos”, sem vinculações entre eles e, para cada um, haveria uma forma distinta de eleição, realçando-se a divisão em duas Câmaras; o Senado e a Câmara dos representantes (MADISON; HAMILTON, JAY, 1993, artigo nº LI, p. 350).

Enquanto para os senadores (representantes dos estados) os federalistas defendiam mandatos mais longos e eleições indiretas, para a Câmara dos representantes (representantes do povo) os mandatos seriam curtos e a escolha seria feita pelo povo; mas tanto o eleitor quanto o candidato precisariam preencher os requisitos de renda e de propriedade (PEREIRA, 2018).

Considerando-se o predomínio do poder legislativo – a quem competia representar um sistema de freios e contrapesos em relação aos outros poderes -, a Câmara dos representantes detinha o poder de acusar funcionários públicos perante o Senado que detinha o direito de escolher funcionários para o executivo e pronunciar delitos políticos, em alguns casos (FRANÇA, 2013).

Ato contínuo, o poder judiciário foi o que mais sofreu contribuições d'Os *Artigos Federalistas*. Isso porque, até então, os membros do judiciário eram vistos apenas como “a boca que pronuncia as palavras da lei; são seres inanimados que não podem moderar nem sua força, nem seu rigor” (MONTESQUIEU, 2000, p. 175).

Considerando-se as contribuições dos referidos autores, de acordo com França (2013), foi graças a Alexander Hamilton, com o artigo LXXVIII, da obra *Os Artigos Federalistas* – e posteriormente, a Constituição de 1787 -, que o Judiciário passou a ser tratado como um poder autônomo, livre da figura governamental, com estabilidade, bem como importante para o país e para os cidadãos. Além disso, atribui-se a Hamilton a fundamentação doutrinária do *judicial review* – que, posteriormente, ficou conhecido no famoso caso *Marbury vs. Madison*, em 1803 (FRANÇA, 2013).

Para Hamilton, o poder judiciário, em relação aos outros poderes, era o que menos tinha chance de transgredir ou violar a Constituição, pois “[...] não tem nenhum controle nem sobre a força nem sobre a riqueza da sociedade, e não pode tomar nenhuma resolução ativa”, bem como que estaria “[...] em última instância na dependência do auxílio do braço executivo até para a eficácia de seus julgamentos” (MADISON; HAMILTON, JAY, 1993, artigo nº LXXVIII, p. 479).

No que se refere aos juízes, de acordo com Pereira (2018, p. 36), “[...] os federalistas defenderão que suas nomeações sejam feitas pelo poder executivo, sem participação direta do povo, exercendo seus cargos de forma vitalícia”.

Dessa forma, era necessário garantir a esse poder mecanismos para que ele não fosse sufocado pelos outros poderes, mas, ao contrário, que conseguisse controlá-los. Assim, o mecanismo para garantir os freios e contrapesos foi o poder de declarar nulos os atos dos outros poderes que fossem contrários à Constituição.

Alexander Hamilton (1993, artigo no LXXVIII, p. 483) defendia que a Constituição era uma lei fundamental e que competia aos juízes o dever de interpretá-la, mas nos estritos limites dados por ela. Ademais, sendo o judiciário o guardião da Constituição, era necessário dar a ele uma “parcela de força incomum” para protegê-la de possíveis violações.

Nesse sentido, cabe destacar que o federalista entendia que o poder judiciário não era apenas protetor da Constituição, mas também do próprio povo. Isso porque caberia aos juízes garantir que uma lei injusta, parcial ou muito severa, violasse os direitos civis de algum cidadão (MADISON; HAMILTON, JAY, 1993, artigo nº LXXVIII).

Outrossim, para os opositores que alegavam que o poder judiciário se tornaria um poder superior ao poder legislativo, Hamilton explicava que:

[...] o poder do povo é superior a ambos, e que, quando a vontade do legislativo, expressa em suas leis, entra em oposição com a do povo, expressa na Constituição, os juízes devem ser governados por esta última e não pelas primeiras. Devem regular suas decisões pelas leis fundamentais, não pelas que não são fundamentais (MADISON; HAMILTON, JAY, 1993, artigo nº LXXVIII, p. 481).

Cumprido destacar que existiam à época (e existem até hoje) opositores aos federalistas que viam na proposta da separação dos poderes com o sistema de freios e contrapesos um “ato antidemocrático” (PEREIRA, 2018, p. 36). Eles entendiam que o objetivo era, na verdade, estabelecer “[...] formas de impedir a manifestação popular e o acesso ao governo da parcela mais pobre da população” (CHAVES, 2010, p. 130 apud PEREIRA, 2018, p. 36).

Todavia, era outra a visão de Madison em relação à necessidade de estabelecer essa forma de governo, conforme transcrito no excerto seguinte:

Talvez não seja lisonjeiro para a natureza humana considerar que tais estratégias poderiam ser necessários para o controle dos abusos do governo. Mas o que é o próprio governo, senão a maior das críticas à natureza humana? Se os homens fossem anjos, não seria necessário governo algum. Se os homens fossem governados por anjos, o governo não precisaria de controles externos e nem internos (MADISON; HAMILTON, JAY, 1993, artigo nº LI, p. 350)

Dado o exposto, independentemente de qual foi a intenção dos autores em “Os Artigos Federalistas” - de proteger os Estados Unidos de se tornar um governo tirano ou de disfarçar um “ato antidemocrático” -, é impressionante como, pautando-

se nos estudos dos filósofos europeus, eles aperfeiçoaram a teoria da separação dos poderes e o sistema de freios e contrapesos. James Madison, Alexander Hamilton e John Jay contribuíram para que essa forma de governo se perpetuasse ao longo dos séculos, não só na doutrina norte-americana, mas também em outros Estados Democráticos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretendeu-se com o estudo descrito neste artigo analisar as contribuições realizadas pela obra “Os Artigos Federalistas” na teoria da separação dos poderes e o sistema de freios e contrapesos, perpassando o contexto dos Estados Unidos e a base filosófica que influenciaram os autores James Madison, Alexander Hamilton e John Jay na construção de seus artigos.

Por todo o conteúdo exposto e analisado, constatou-se que, com o fracasso da forma de Confederação, após a Independência dos Estados Unidos, surgiram os adeptos do modelo Federativo. Com o objetivo de unir as antigas Treze Colônias por meio de uma Constituição, era necessário que os Estados, até então livres, ratificassem a Constituição de 1787.

Assim, vislumbrou-se o surgimento da obra “Os Artigos Federalistas”, dos autores John Jay, Alexander Hamilton e James Madison, no final do século XVIII, que, sob o pseudônimo coletivo *Publius*, tentaram convencer a população de que a melhor solução para a América era a de ratificar a Constituição proposta.

Desvelou-se que, embora a obra “Os Artigos Federalistas” tenha abordado outros temas, o foco é a separação dos poderes e o sistema de freios e contrapesos.

Verificou-se que na base filosófica é possível encontrar os filósofos Aristóteles, John Locke, Bolingbroke e Montesquieu, assim como se depreendeu que a teoria da separação dos poderes foi construída como um sistema de governo para superar o Estado absolutista - para que os poderes de legislar, julgar e administrar não ficassem nas mãos de uma única pessoa. Já o sistema de freios e

contrapesos surgiu para garantir a separação dos poderes, na prática, para que um poder não sobressaísse a outro, bem como que pudessem interagir e se controlar reciprocamente.

Constatou-se que, na fase de formação dos Estados Unidos como um país livre, ocorreu a experiência de um governo em que todos os poderes estavam colocados nas mãos de uma única pessoa, assim como a experiência de um poder sobressaindo ao outro.

Os autores federalistas buscaram, como organização política para ser adotada na nova Constituição dos Estados Unidos, a separação entre os poderes legislativo, executivo e judiciário. Acresceram o sistema de freios e contrapesos, para que cada poder pudesse praticar as suas funções, em harmonia, com controle mútuo, sem que um se sobressaísse aos demais.

Verificou-se que os mecanismos do sistema de freios e contrapesos foram a própria forma federativa; o poder de vetar qualquer lei - dado ao poder executivo; o poder de acusar funcionários públicos, de pronunciar delitos políticos e de poder escolher, em alguns casos, funcionários para o executivo - dado ao poder legislativo; a própria divisão do poder legislativo em duas Câmaras como um mecanismo de proteção - dado aos outros poderes; o poder de declarar nulos os atos dos outros poderes que fossem contrários à Constituição – o que foi base, posteriormente, para a doutrina do *judicial review* –, dado ao poder judiciário.

Em relação ao poder judiciário, observou-se que foi o poder que mais sofreu contribuições d’“Os Artigos Federalistas”. Tal poder adquiriu autonomia e estabilidade para os seus membros, passando a ser visto como guardião da Constituição e algo importante para os cidadãos.

Verificou-se que existiam opositores aos federalistas, que entendiam que o poder judiciário se tornaria um poder superior ao poder legislativo. Ainda, viam a proposta da separação dos poderes com o sistema de freios e contrapesos como uma forma de afastar o povo das atividades do governo.

Concluiu-se que os autores federalistas se valeram dos estudos dos filósofos europeus para aperfeiçoarem a teoria da separação dos poderes e o sistema de

freios e contrapesos, e contribuíram para que essa forma de governo se perpetuasse ao longo dos séculos, não só na doutrina norte-americana, mas também em outros Estados Democráticos.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A política**. Trad.: Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

COSTA, Alexandre Araújo. O Federalista – Uma resenha. **Arcos**. 2009. Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/cursos/teoria-politica-moderna/federalista/o-federalista-uma-resenha>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1998.

FRANÇA, Adriano Bernardo de. **Separação dos poderes, parlamento e ativismo judicial: análise jurídico-constitucional sobre a relação entre o fenômeno do ativismo judicial e a atuação do parlamento na realidade brasileira**. Coimbra, Portugal, 2013. 143 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Disponível em: <<https://eg.uc.pt/bitstream/10316/34976/1/Separacao%20dos%20Poderes%2C%0Parlamento%20e%20Ativismo%20Judicial%20analise%20juridico-constitucional.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2020.

GOUGH, J.W. In: LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. Petrópolis: Vozes, 2001.

KRAMNICK, Isaac. [Apresentação]. In: MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. **Os Artigos Federalistas**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.



LAGES, C. G. Separação dos poderes: tensão e harmonia. **Âmbito jurídico**. Rio Grande do sul: n. 58, 31 out. 2008. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/separacao-dos-poderes-tensao-e-harmonia/>>. Acesso em: 29 jul. 20.

LIMA, Rogério de Araújo. Os Artigos Federalistas. A contribuição de James Madison, Alexander Hamilton e John Jay para o surgimento do Federalismo no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília a. 48 n. 192 out./dez. 2011. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242934/000936215.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. **Os artigos federalistas**. [Apresentação]: Isaac Kramnick; tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

MONTESQUIEU, Barão de. **O espírito das leis**. Apresentação Renato Janine Ribeiro; tradução Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PAINE, Thomas. Senso comum. In: **Os Pensadores**. Tradução de A. Della Nina. São Paulo: Abril Cultural, 1985.

PEREIRA, Rômulo Dornelas. **O legado antidemocrático dos federalistas estadunidenses no desenho institucional brasileiro: uma análise dos manuais de direito constitucional**. Natal, 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/26446/1/LegadoAntidemocr%C3%A1ticoFederalistas_Pereira_2017.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2020.

PIÇARRA, Nuno. **A separação de poderes como doutrina e como princípio constitucional**. Coimbra: Coimbra Ed., 1989.

Recebido em 03/05/2021

Publicado em 26/04/2022